



6 de abril de 2021

030/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Lançamento da Operação Estruturada de Futuro de Dólar e de Dólar a Vista (Casado de Dólar)**

Informamos que, conforme Ofício Circular 164/2020-PRE, de 30/11/2020, a partir de **23/04/2021**, inclusive, o Casado de Dólar estará disponível para negociação.

As novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 e do Manual de Gerenciamento de Risco da Câmara de Câmbio B3, que incluem alterações referentes ao Casado de Dólar, divulgadas por meio do Ofício Circular 159/2020-PRE, de 26/11/2020, entrarão em vigor em **23/04/2021** e estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, respectivamente em Negociação, Listado B3, Acessar Documentos; e Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar Documentos, Câmara de Câmbio B3.

As especificações do Casado de Dólar estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Moedas, Dólar dos Estados Unidos, Operações Estruturadas.



030/2021-PRE

1. Tarifação e preço

Por se tratar de uma operação estruturada, o produto não possuirá política de tarifação própria. As tarifas serão aplicadas individualmente a cada instrumento proveniente da operação estruturada, ou seja, no Contrato Futuro de Reais por Dólar Comercial (DOL) e na Operação de Dólar a Vista, de acordo com suas respectivas políticas de tarifação vigentes.

As tabelas de preços estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Moedas, Dólar dos Estados Unidos, Futuros de Dólar; e em Produtos e Serviços, Tarifas, Listados a vista e derivativos, Moedas, Dólar dos Estados Unidos, Dólar Spot.

2. Acesso ao produto

Para negociar o Casado de Dólar como titular, a instituição deve ser autorizada a praticar operações no mercado secundário de câmbio pronto, nos termos da regulamentação em vigor e estar habilitada como agente de compensação na Câmara de Câmbio B3 e como cliente de um participante de negociação pleno na Câmara B3.

Caso a instituição queira negociar o Casado de Dólar por meio de mais de um participante de negociação pleno, deverá indicar apenas um participante de liquidação para liquidar os contratos futuros de reais por dólar comercial de todas as operações relacionadas ao produto, sendo vedada a indicação de mais de um participante de liquidação.



030/2021-PRE

3. Controles de risco

O cálculo de risco das posições de futuros (na Câmara B3) e de dólar a vista (na Câmara de Câmbio B3) geradas pelo Casado de Dólar permanece inalterado, assim como os procedimentos de controle de limites de posição e limite operacional descritos nos normativos de ambas as câmaras.

O controle de risco de pré-negociação será realizado a partir da ferramenta de risco de pré-negociação LiNe 5.0. Apenas as métricas TMOC/TMOV e SPCI/SPVI estarão disponíveis para o Casado de Dólar.

Ofertas e negócios de Casado de Dólar não impactarão o consumo das métricas de risco agregado (RMKT, SDP e SFD) do LiNe. Negócios de futuro de dólar gerados a partir da operação não serão contabilizados nas métricas do LiNe.

O limite máximo, definido pela B3 para as métricas SPCI/SPVI do Casado de Dólar na ferramenta LiNe para cada comitente autorizado a negociá-lo, será determinado em função do total de garantias não vinculadas disponíveis na Câmara de Câmbio B3 para o agente de compensação e de seu limite operacional.

Novas operações de balcão ou retirada de garantias não vinculadas realizadas por um participante da Câmara de Câmbio B3 resultarão na redução automática de seu limite máximo SPCI/SPVI disponível para o Casado de Dólar na ferramenta LiNe 5.0. Nos casos em que ofertas em aberto do Casado de Dólar estiverem consumindo o saldo de garantias não vinculadas ou o limite operacional, novas operações de balcão ou retiradas de garantias só serão aceitas pela Câmara de Câmbio B3 após as ofertas serem canceladas.



030/2021-PRE

4. Túneis de negociação

As tabelas com os parâmetros utilizados nos túneis de rejeição e de leilão estão disponíveis em www.b3.com.br, Soluções, Plataformas, Puma Trading System, Participantes e traders, Regras e parâmetros de negociação, Parâmetros dos túneis de negociação.

Destacamos a utilização da regra de leilão de primeiro negócio do dia para o contrato em referência.

5. Disposições Gerais

Ressaltamos a importância da utilização da funcionalidade de prevenção de operações de mesmo comitente (Self Trade Prevention – STP) no ingresso de ofertas, em virtude da não aceitação pela Câmara de Câmbio B3 de Operação de Dólar a Vista com mesmo comitente no lado de compra e no lado de venda. As especificações dessa funcionalidade estão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação, Acessar documentos, Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Reforçamos que permanecem vigentes os Ofícios Circulares publicados anteriormente tratando do Casado de Dólar, em especial, os Ofícios Circulares 116/2020-PRE, de 15/09/2020; 154/2020-PRE, de 24/11/2020; e 161/2020-PRE, de 26/11/2020.

Esclarecimentos adicionais sobre o produto poderão ser obtidos com a Superintendência de Juros e Moedas, pelos telefones (11) 2565-5830/7457.



030/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais sobre a tarifação poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Os efeitos deste Ofício Circular retroagem à data de sua publicação, e a B3 expressamente convalida todos os atos praticados até a presente data. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION